



COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2019, às 9 horas, nas dependências do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI, situado no endereço SCN Quadra 02 Bloco E, Brasília/DF, reuniram-se os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil- CG ICP-Brasil, servidores do ITI e alguns ouvintes para participar da Reunião Ordinária deste Comitê. Estiveram presentes: Fernando Wandscheer de Moura Alves (Coordenador do CG ICP-Brasil) Membro Titular da Casa Civil da Presidência da República, Orlando Oliveira dos Santos (Suplente da Casa Civil da Presidência da República), Marcelo Amaro Buz (Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil), Alcimar Rangel (Titular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República), Vinícius Dantas Damasceno de Araújo (Titular da Secretaria de Governo da Presidência da República), Luís Felipe Salin Monteiro (Titular do Ministério da Economia), Leonardo Garcia Greco (Titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública), Otávio Viegas Caixeta (Titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações), Alexandre Scudiere Fontenelle (Suplente do Ministério de Relações Exteriores), Leidi Priscila Figueiredo Vilela (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães-Presidente da Câmara.E-NET, Titular da Sociedade Civil), Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira-Presidente do Colégio Notarial do Brasil- CNB, Titular da Sociedade Civil), Fausto Portella Leite (Federação Brasileira de Bancos- Suplente da Sociedade Civil), Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella, Associado e Conselheiro da Associação Brasileira de Tecnologia de Identificação Digital-ATID, Titular da Sociedade Civil) Edmar Araújo (Presidente da Associação de Autoridades de Registro do Brasil-AARB, Titular da Sociedade Civil), Egon Schaden Júnior (Presidente-Executivo da Associação Nacional de Certificados Digitais- ANCD, Titular da Sociedade Civil), Ângela Oliveira (Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização-ITI), Eduardo Magalhães de Lacerda Filho (Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas- ITI), Alexandre Munia Machado (Procurador Federal Chefe-ITI), Maurício Coelho (Assessor Especial -ITI), Ruy Ramos (Assessor Especial- ITI), Pedro Cardoso (Coordenador-Geral de Auditoria e Fiscalização-ITI), Wilson Roberto Hirata (Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa-ITI), José Rodrigues Gonçalves Júnior (Coordenador-Geral de Segurança da Informação-ITI), André Machado Caricatti (Coordenador-Geral de Operações-ITI). Os demais a seguir participaram na qualidade de ouvintes: Taicir Khallil, Leonardo Gonçalves, Eduardo Assis, Renato Martini, Karoline Lima dos Santos Pereira, Guilherme Franco Rodrigues, Maria Aparecida Correia de Lira e Leonardo Elias. A Reunião foi transmitida em tempo real via canal do Youtube e permanece em seu inteiro teor à disposição na página: <https://www.youtube.com/watch?v=TLAnGoyU9VQ>

O Coordenador do CG ICP-Brasil cumprimenta a todos e anuncia que a reunião de hoje possui uma Pauta de 06 itens, profere algumas palavras de boas vindas aos presentes e logo após passa a palavra para o Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil que cumprimenta a todos presentes e aos que acompanham pelo Youtube, já que por força de lei, o CG ICP-Brasil deve ser transmitido ao vivo. Explica que a Pauta é extremamente densa e muito importante para o futuro da ICP-Brasil, mas também, para o Governo Bolsonaro como um todo. Temos que colocar na mesa uma das grandes perspectivas do Governo Bolsonaro de Digitalização do Governo, de criarmos uma Infraestrutura Digital e para que possamos fazê-la com extrema segurança em relação a identificação do cidadão brasileiro, e oferecer ao Brasil uma Plataforma de Identificação Digital que possamos ter presunção de validade jurídica nos atos. É de suma importância que se traga a ICP-Brasil aos anos de 2019 quando a tecnologia nos permite fazer



processos de emissão muito seguros e bem mais dinâmicos e fáceis para o cidadão brasileiro e é isso que a Casa Civil propõe nesse Comitê Gestor, propôs no Comitê Gestor passado onde as Pautas foram aprovadas por unanimidade e todos os retornos, os *Feedbacks* que obtivemos foram de que as pautas tiveram impacto muito positivo, de facilitação por parte do consumidor final, do cidadão brasileiro e é o que se propõe agora nessa pauta desse Comitê Gestor. Endereçarmos mais uma vez, o Certificado Digital no padrão da ICP- Brasil, aliado a tecnologia de segurança da informação para o ano de 2019 e permitir que o cidadão brasileiro possa ter um ambiente, uma vida mais desburocratizada. Saúda a presença do Membro Titular do Ministério da Economia, Luis Felipe Salin que tem conduzido a Secretaria de Governo Digital com maestria, uma das principais Secretarias que temos no atual Governo, endereçando realmente “com saltos galopantes” o Brasil no ranking do *Doing Business* e a ICP- Brasil não pode ficar de fora deste período de modernização, de aliar tecnologias existentes aos nossos processos de emissão de Certificado Digital e identificação do cidadão brasileiro. Sabendo que a ICP tem uma grande participação na iniciativa privada, que realmente influencia os negócios dos empresários que estão fazendo a Certificação Digital, é importante ressaltar que ao longo dos 18 anos todas as mudanças da ICP sempre foram salutares também para a iniciativa privada. Não temos a menor dúvida de que isso vai impactar novamente aqui em um ambiente de negócios onde todos vão ganhar. Governo ganha com uma plataforma mais dinâmica, Cidadão ganha com a desburocratização e com um processo de emissão de Certificado Digital mais fácil, sem nos afastarmos em nenhum momento da segurança. Porque o que estamos fazendo aqui é o que a Europa faz nos seus processos, é como o mundo tem feito a Certificação Digital, e o Brasil precisa se comparar a essas Nações mais evoluídas do Globo Terrestre, por isso, agradeço a presença de todos e o corpo técnico do ITI está todo presente caso seja necessário esclarecer alguma dúvida. Esclarece que o ITI não tem voto no Comitê Gestor, mas que está à disposição para que possamos endereçar qualquer dúvida técnica acerca das Pautas que o CG está propondo. Logo após, é feita a identificação de todos. Quórum checado, aberta a reunião. O Coordenador apresenta a primeira Pauta que em seguida é lida pela Diretora- Ângela Oliveira:

Pauta 01-Atualiza O Documento Doc-ICP-05 com alterações no procedimento de identificação para Certificados de Pessoa Jurídica; Estabelecimento de limitações de poder de representação do responsável pelo uso do Certificado Digital.

A Casa Civil da Presidência da República propõe e a Secretaria-Executiva do CG apresenta a seguinte alteração no ato normativo.

- a) Para simplificação do processo de certificação digital para PJ, alterar os itens 3.2.a, 3.2.2.1.2, 3.2.2.1.3, 3.2.2.2, 3.2.7.1.3 no DOC-ICP-05, versão 5.2, que tratam da confirmação da identidade e designação do titular.
- b) Para estabelecimento de limitações de poder de representação do responsável pelo uso do certificado digital PJ, sugere-se a inclusão no DOC-ICP-05, versão 5.2, do item 3.2.4, com a previsão de que os atos praticados com o certificado digital de titularidade de uma organização estão sujeitos ao regime de responsabilidade definido em lei quanto aos poderes de representação conferidos ao responsável de uso indicado no certificado.
- c) Correções por erro material, que ocorrem nos itens 3.2.8.4.1, 3.2.9.3.1, 4.12.1 e 6.2.3 do DOC-ICP-05, versão 5.2.

Trata de alteração no procedimento de identificação para Certificado De Pessoa Jurídica- PJ e estabelecimento de limitações de poder de representação do responsável pelo uso do Certificado. Trata-se da simplificação do processo de Certificação Digital Para PJ para assegurar que o responsável pelo Certificado possua algum poder de representação em relação a empresa, verificável não só por meio do Contrato Social, mas também pela Certificação Simplificada emitida pelas Juntas Comerciais e possibilitando que os efeitos da responsabilidade da PJ sejam remetidos aos limites legais nos poderes de representação



conferidos ao responsável de uso do Certificado Digital. Desta forma, independente do regime de responsabilidade estabelecido nos diferentes tipos de Organização, fica claro que os atos praticados com o Certificado Digital de uma Organização, estão sujeitos ao regime de responsabilidade definido em lei. Quanto aos poderes de representação conferidos ao responsável pelo uso do Certificado, adicionalmente está sendo proposto um ajuste redacional no item que trata da identificação e autenticação para pedidos de novas chaves antes da expiração de um Certificado vigente e correções de erro material. Após a leitura o Coordenador declara a palavra aberta. O Sr. Edmar Araújo-Membro Titular da Sociedade Civil faz as seguintes considerações: primeiramente saúda a todos e tece agradecimentos aos Membros do Governo que dialogaram com a AARB sobre os temas desse CG e agradece de modo especial ao ITI por tê-lo atendido na quinta-feira, quase início da noite, para que pudessem discutir um pouco mais os itens que regem este CG. Suas considerações a respeito do item 01, na verdade são algumas dúvidas, algumas inseguranças conforme segue transcrito: “Quando falamos de Certificado Digital de uma PJ, estamos falando então que àquela Empresa será ela mesma na internet e terá os mesmos poderes para transigir em meio digital como tem no mundo em papel. Nossa pergunta para os aqui presentes e também para a equipe técnica do ITI creio que pela Procuradoria é: se entendemos que apenas a Declaração da Junta numa eventual apresentação desse documento, seria suficiente para fazer uma identificação das partes e se é possível além da identificação das partes, qualificá-las apenas com essa informação? Salienta que: uma vez que em um Contrato Social, já que estamos falando numa sociedade que ficará cada vez mais Digital, “se eu fosse abrir uma empresa hoje por exemplo, colocaria uma cláusula muito clara com relação a emissão de Certificados Digitais,” porque nossa sociedade será cada vez mais digital daqui para frente, as Empresas terão Certificados Digitais para uma série de funções além das que conhecemos e, ainda que não seja provável, é possível que isso aconteça, de no Contrato Social haver uma cláusula específica para a emissão do Certificado Digital dessa Empresa, dessa PJ. Eu só poderia saber se há essa colocação se fizer a leitura do Contrato Social, se não o fizer, não fico sabendo. E aí talvez eu não saiba se as partes que ali se apresentam para a emissão de um Certificado Digital, de fato estariam habilitadas para a emissão desse documento. São essas as minhas colocações. Agradece. Após o Coordenador do CG passa a palavra para o Procurador Federal do ITI responder ao questionamento do Membro. O Procurador Federal Chefe- ITI saúda a todos e responde: “Boa parte das considerações que são feitas com relação ao Certificado de PJ passa um pouco de uma compreensão equivocada do que é exatamente um Certificado de PJ. Existem duas espécies, duas funções do Certificado de PJ. Ele como Selo, ou seja, não é um Certificado de assinatura propriamente dito ou Certificado de PJ de assinatura. Aqui no Brasil utiliza-se o Certificado de PJ como assinatura. E sendo como assinatura então necessariamente a manifestação da PJ para àquele Certificado vai ser feita através de algum representante. Hoje o que acontece na ICP é que comparecendo todos os Administradores, há um mandato tácito para alguém ficar como representante ou responsável naquele Certificado e por conta disso, desenvolveu-se uma compreensão de que cada PJ se posiciona no mundo digital como se tivesse vida orgânica, como se fosse ela se manifestando, implícito todos os poderes através daquele responsável de uso de manifestação. É como se fosse a PJ por si só se manifestando independente de qualquer limitação de poder. Só que na verdade sendo um certificado de assinatura é realmente a manifestação da PJ, mas sempre através de um representante. No nosso modelo atual, o responsável não necessariamente é um representante legal da PJ. Pode ser um terceiro que foi indicado naquele momento por um mandato tácito que se criou no momento em que os Administradores compareceram lá, quando ele atua no mundo digital. Se vê hoje o Certificado de PJ como se fosse uma PJ já com todos poderes implícitos. Só que ainda precisa, mesmo no mundo digital, como você bem colocou, um reflexo do que acontece também no mundo de papel. No mundo físico a PJ não tem vontade própria, ela age através da figura de seus representantes. Cada uma das Associações que aqui estão com seus representantes, agindo em nome daquela PJ/ Associação, porque tem um poder de representação, o que significa que esse poder de representação não é visto no antecedente, na emissão do Certificado, ele precisa ser visto no momento do ato ou negócio jurídico que vai



utilizar o Certificado. Então, a primeira mudança que estamos propondo aqui é justamente que o representante passe a ser o responsável, seja ele o representante previsto no Contrato Social, seja ele o representante por Procuração. Com relação à suficiência ou não de se olhar o registro da Junta no contexto que estou falando é que se a representação se der feita por um representante, eu só preciso ver se ele tem algum poder de representação. Eu não preciso mais analisar qual o nível de poder de representação que eu tenho daquele representante, porque o Certificado não é a PJ se manifestando. O que eu preciso ver então nesse contexto é se aquele futuro responsável pelo uso e representante que comparece tem um poder de representação ou não. Agora, qual o nível dessa representação não cabe a ICP-Brasil, não cabe a vocês na transação de registro quando vai fazer a identificação da PJ, ver se tem poder ou não. Eu preciso ver isso no caso concreto, lá na frente, no dia em que ele for efetuar um empréstimo, no dia em que ele for assinar uma declaração, se ele tinha competência para, sozinho, representar ou se ele precisaria dos outros Administradores. A correção que estamos propondo tem um reflexo prático que eu não preciso mais levar todos os Administradores para emitir Certificado de PJ. E a correção técnica é de que se evita, que se jogue dentro da ICP-Brasil a responsabilidade pelo uso desse certificado, porque fica muito claro que esse sujeito tem algum vínculo, algum poder de representação em nome da PJ. Pode ser feito com a figura do Administrador, e daí verei o Contrato Social ou a Certidão da Junta, porque a Junta vai dizer esse cidadão é ou não Administrador, independente dos poderes que ele possua, ele tem o poder de representação. Os limites deste estarão designados no Contrato e isso vai mudar durante o prazo de validade do Contrato. Há apurações Contratuais que limitam, alteram os poderes, ou, no caso de um terceiro não Administrador, eu preciso de um documento específico, porque no Contrato Social não estará escrito. Então não visualizo problema que na Certidão conste e limite o certificado para o Administrador porque claramente vai estar incluído no texto dizendo: O uso do Certificado Digital está limitado aos poderes conferidos pelo Contrato Social na forma da Lei e por quê na forma da lei? Porque dependendo da Natureza Jurídica da PJ ela pode aplicar uma teoria ou outra, ou aplicar a teoria da "Ultra Vires" que fala que está obrigado no limite dos poderes que foi conferido ao Administrador ou eu uso a teoria da Aparência na forma de Sociedade Anônima, por exemplo, que muitas vezes vai vincular até se ele extrapolar os poderes de uso, mas tudo isso no uso. Para fins da ICP eu preciso dizer que o Certificado de PJ é para você e você obrigatoriamente vai ser o responsável de uso pois você é Administrador, não estou dizendo que você tem poder para realizar ato A,B,C,D ou E. Estou te possibilitando que no mundo digital, se identifique como um representante da PJ e realize àqueles atos dos quais você tem poder. Quais são esses atos? A terceira parte precisa verificar isso se achar interessante, ou não. Por isso, não há problemas em relação ao uso de uma Certidão da Junta, ainda que ela não contenha os poderes específicos de Administrador. Estou preocupado é se ele tem o poder de representação em algum, que seja um único ato, mesmo que interno dentro da Organização. Encerra: Eu acho que a ideia do Certificado de PJ nada mais é do que a manifestação da PJ por meio de um representante nos limites daqueles poderes que ele tenha para aquele ato ou não. Logo após o Coordenador do CG passa a palavra para a, neste ato representando o Senhor Luiz Carlos Zancanella através de Procuração- Francimara Garcia que cumprimenta a todos e cita que conheceu recentemente um projeto que o Banco do Brasil está desenvolvendo que trata de um caso de uma grande Empresa envolvida na operação "Lava Jato", onde um dos Diretores foi preso e que levou oito dias úteis para a comunicação de que aquela pessoa já não estava mais em condições de representar a Empresa, fosse realmente efetivada junto ao Banco e que isso fez com que eles desenvolvessem um projeto utilizando modelos de *Blockchain* e o resultado foi de que esse prazo caiu para três horas. Ainda diz a representante que concorda que tenha que se verificar se a pessoa pode assinar ou não, no ato da assinatura. Concorda com essa alteração no sentido de que venha modernizar e possa no futuro até se integrar a Sistemas do exemplo citado -Projeto do Banco do Brasil, que estão chamando de Sistema Brasileiro de Poderes- SBP. Agradece. O Coordenador passa a palavra para o representante do Ministério da Economia que questiona: Como ficará o processo, pois não ficou clara qual foi a grande mudança? A Diretora Ângela responde: a maior mudança é com relação a presença dos responsáveis pela



organização-na hora da emissão do Certificado. Luís Felipe acresce: aí que vai entrar o Contrato Social estabelecendo os representantes? Ângela responde: Não, o Contrato sempre existiu, a Declaração da Junta é que será permitida e a simplificação do processo remete simplesmente a identificação se essa pessoa é ou não representante da empresa, se ela tem algum poder de representação dentro da organização. Luís Felipe retoma a fala: Acho que a Junta é a unidade com maior assertividade nessa informação hoje, esse dado de quadro societário e de representante legal é um dado público inclusive, não tem nada de restrito ou sigiloso, inclusive estamos trabalhando no Ministério da Economia junto com a Receita Federal no âmbito da rede Registro, inscrição, alteração e baixa de Empresas- Redesim para que esse dado seja oferecido como um pedido de informações-PI por exemplo, como dado aberto para que todos vocês possam inclusive, eliminar a necessidade de checar onde recebeu uma declaração, um papel da Junta Comercial, que vocês possam simplesmente validar isso, CPF versus CNPJ numa PI vai ficar muito simples o procedimento, bem mais do que até está sendo sugerido hoje. Procurador do ITI complementa: hoje precisa todo mundo ir lá, todos os administradores, com a mudança, vai um só. A ideia também passa por isso que você colocou, a ideia é que no futuro se automatize isso, mas hoje no momento, passando essa alteração, eu posso tanto naquelas juntas em que eu consiga vislumbrar, talvez fazer isso até num barramento, de forma automática, mas ainda há a possibilidade do sujeito simplesmente chegar com o contrato social papel, se for o caso, e mostrar. Mas no futuro justamente a ideia é essa, é fazer o negócio automatizado mesmo. O Coordenador agradece ao representante do Ministério da Economia e questiona se há mais alguma manifestação antes de passar a votação da pauta. Concede a palavra ao Secretário-Executivo do CG que faz um esclarecimento: informa que essa não é uma pauta impositiva, quem quiser confirmar o contrato social, nós não estamos eliminando essa possibilidade. Se alguma autoridade de registro ou autoridade certificadora que por algum motivo queira continuar fazendo análise de todos os dossiês, não é vedado, encerra. O Coordenador passa a votação da pauta 01.

Pauta 01 com alterações no procedimento de identificação para certificados de PJ, estabelecimento de limitações de poder de representação do responsável pelo uso do certificado digital.

Votação:

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Egon Schaden Júnior; Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães); Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira) e Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella)

Contrário: Edmar Araújo

Resultado: 11 votos favoráveis, 01 voto contrário (Pauta 01 aprovada)

Pauta 02. Definição de regras de validação do alvará no carimbo do tempo.

A Casa Civil da Presidência da República propõe e a Secretaria-Executiva do CG apresenta as seguintes alterações no ato normativo

Alterações nos itens 2.1.3.3 e 7.2.2.2 do DOC-ICP 12 para admitir a presença do alvará e criar o DOC-ICP-12.01 -Perfil do Alvará do Carimbo do Tempo da ICP-Brasil, onde está descrita a utilização e o processo de validação do alvará, o chamado TAC.

Diretora Ângela faz a leitura: Esse assunto vem sendo discutido desde 2016 e na verdade agora é uma ratificação apenas com relação a documentação de algo que já passou pelo Comitê e já foi discutido amplamente. Atualmente a ICP dispõe de duas opções para o fornecimento de carimbo de tempo, uma carimbadora fornecida pela Bry e outra pela Thales. Ocorre que foi



submetido ao ITI um questionamento sobre a presença de elemento estranho nos carimbos fornecidos pela Thales. O assunto foi submetido à análise do grupo de trabalho- PBAD (Padrão Brasileiro de Assinatura Digital) que identificou na verdade um elemento que se tratava do alvará fornecido pela EAT a qual a Thales identificava como TAC passando a discussão se esse alvará poderia ou não estar presente no carimbo de tempo. Em 2016 o ITI, considerando os elementos discutidos no âmbito do GT PBAD e no disposto na RFC 2634 atualizada pela RFC 5035 admitiu a referência do TAC no carimbo de tempo, dentro do atributo *SigningCertificate* mantendo o certificado de atributo, o TAC no campo *certificates*. Na ocasião foi feito um ajuste temporário no verificador de conformidade ICP-Brasil para que ele não invalidasse o TAC até que se regulamente sobre o processo de validação, nos quais devem ser descritos em norma, prevendo a utilização do TAC no processo de validação. O referido processo foi discutido no âmbito do GT PBAD tendo sido proposta a regulamentação por meio de alterações que estão sendo apresentadas no DOC -ICP 12 e a criação do DOC- ICP 12.01. O Coordenador abre a palavra para debate sobre a pauta 02. Representante da AARB começa comunicando que por conhecer o GT PBAD bem como da intensidade dos debates que admitiram essa referência, entende que o ITI endereça um assunto importante, complexo mas que parece muito simples de resolver. Ele deixa registrado que todas as manifestações e votos feitos pela AARB foram construídas coletivamente pelo corpo de associados, respeitando o princípio democrático imperativo tanto na sociedade quanto no país. Encerra. Mais ninguém se manifestando quanto a pauta 02, segue votação.

Pauta 02. Definição de regras de validação do alvará no carimbo do tempo.

Votação:

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Egon Schaden Júnior; Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães); Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira); Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella) e Edmar Araújo.

Resultado: 12 votos favoráveis (Pauta 02 aprovada por unanimidade)

Pauta 03. Emissão de um novo certificado utilizando procedimento de confirmação de cadastro já realizado.

A Casa Civil da Presidência da República propõe e a Secretaria- Executiva do CG apresenta as seguintes alterações no ato normativo:

Incluir nas previsões de autenticação de um indivíduo e de uma organização, item 3.2 do DOC- ICP-05, a possibilidade da realização de um processo de confirmação do cadastro do titular nos seguintes casos:

- a) Solicitação de um novo certificado utilizando para a confirmação do cadastro um certificado ICP-Brasil válido, para o qual tenham sido coletadas as devidas biometrias;
- b) Solicitação de um novo certificado de Pessoa Física, cujas biometrias estejam cadastradas no Sistema Biométrico da ICP-Brasil, utilizando para a confirmação do cadastro um procedimento de videoconferência;
- c) Solicitação de um novo certificado utilizando o procedimento de geração de novas chaves. Trata-se da rotina de identificação e autenticação para a emissão de novas chaves antes da



expiração, conhecido como “renovação”, já previsto no item 3.3.1 do DOC-ICP-05, para o qual se propõem ajustes de redação.

O Coordenador passa a leitura da pauta à Diretora do ITI- Ângela que segue: A MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. A referida MP estabeleceu que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários. Assim, muitos serviços que eram prestados exclusivamente de forma presencial passaram a ser disponibilizados por meio eletrônico utilizando o Certificado Digital ICP-Brasil para garantir a identificação do solicitante, autoria e integridade. Contudo, no âmbito da ICP-Brasil, atualmente, não é possível solicitar um certificado digital de forma exclusivamente eletrônica utilizando um Certificado Digital ICP-Brasil válido, salvo no caso da chamada “renovação”, admitida essa opção uma única vez. Deve-se observar que tal procedimento utiliza-se da confirmação de cadastramento do titular realizada presencialmente para solicitação de novo certificado, em conformidade com o disposto no art. 7º da MP 2.200-2/2001. A gente já pratica isso na primeira renovação o que estamos propondo é estender para as renovações seguintes, uma vez que esse indivíduo já esteja devidamente identificado na ICP com biometria, inclusive. Destaca: Se não tiver a coleta biométrica, ele deve retornar e fazer a coleta presencialmente. Faz referência às alterações já citadas acima. Encerra. O Coordenador abre a pauta para debate. Francimara faz uma colocação: Entende que a partir do momento que essa medida passe a vigorar seria necessário um estudo técnico sobre impactos pois exemplifica: hoje nós temos as ARs que tem uma estrutura e capilaridades enormes na ICP e cerca de 70% de seus movimentos é de renovação de certificado, no momento em que essa renovação deixa de existir presencialmente, pode acontecer de diminuir o seu movimento, então é preciso pensar numa solução, uma alternativa porque na verdade a emissão de certificado de PJ acontece todo o dia bem como outros tipos de certificados. Entende que se perdermos essa capilaridade, deveria se ter um estudo quanto aos impactos e se adotar procedimentos para a melhoria do processo, e que houvesse um prazo para essa medida entrar em vigor após esse estudo técnico. Encerra. O Coordenador questiona qual seria o prazo sugerido? Francimara responde: em tecnologia é complicado pedir prazo por conta dos pedidos de prorrogação, logo, a proposta seria fazer um grupo para analisar tudo que precisa ser feito e se apresentasse um projeto para o próximo CG com esse prazo de validade ou então que se estabeleça um prazo passível de prorrogação só para que essa medida não gere impactos que desestabilize a ICP. Encerra. Logo após, Edmar Araújo segue com a palavra. Sugere que a proposta seja mais em forma de debate entre as pessoas que estão presentes lançando algumas questões, que talvez a área técnica do ITI possa ajudar pois tem algumas questões que angustiam quem está na ponta. Questiona: Qual empresário que em sua consciência rejeitaria uma proposta que visa tornar o nosso *compliance* menos proibitivo, baixar o custo da nossa tecnologia e evidentemente atrair a simpatia de *players* do governo e da sociedade civil para a utilização dos certificados digitais? Segue: A avocação dessa proposta é aumentar o número de certificados digitais emitidos no Brasil barateando a tecnologia, garantindo o acesso a população e atraindo a simpatia de *players* público e privados e exemplifica com o portal de serviços “gov.br” do qual é entusiasta, já acessou tanto com a conta como cidadão quanto com seu certificado digital. É impressionante a potência ativa que esse portal tem para prestar serviços digitais à Sociedade Brasileira. Informa que a Associação das Autoridades de Registro Brasileira-AARB não poderia ser contrária ao mérito da questão informa que a preocupação da AARB é essencialmente jurídica, por isso é importante lançar o questionamento. Segue: O artigo 7º da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 que cria a ICP-Brasil e funda esse Comitê Gestor diz o seguinte: “Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.” Esse artigo, com certeza, foi objeto de reflexão recente porque o Relator do PL 7316, Deputado Édio Lopes ao falar sobre identificação



ele traz uma especificidade que ainda existe na Medida Provisória, ele diz no artigo 27: “A primeira identificação deve ser presencial em conformidade com as diretivas, padrões e processos definidos pelo Comitê Gestor” do futuro SINAID. Então a primeira dúvida que eu gostaria de lançar aqui à equipe técnica do ITI e também aos colegas do CG é se esse colegiado tem condições de legislar sobre matéria que está consagrada em Medida Provisória amparada por uma Emenda Constitucional? Agradeço. O Coordenador do CG pede ao Procurador do ITI para responder ao questionamento. Segue transcrito: A interpretação que estamos fazendo, a MP não exige que toda vez se faça uma identificação, ela exige que haja uma identificação presencial. A manifestação feita pela Procuradoria através de um Parecer é de que a MP 2.200 no artigo 7º exige identificação presencial e no caso que está sendo proposto sempre houve a identificação presencial, ele já está identificado presencialmente, tanto que ele tem um certificado de Pessoa Física-PF já emitido. É impossível emitir um certificado de PF pela primeira vez sem ter identificação presencial, sem colher a biometria, inclusive as renovações só se tornam possíveis unicamente com o certificado quando eu tiver coletado a biometria. Então a identificação presencial continua sendo obrigatória na ICP-Brasil de acordo com a MP 2.200. O PL 7316 apenas coloca algo que já estava previsto na norma como ocorre com os códigos de Processo Civil quando são reformados. E toda reforma basicamente repete o que já foi interpretado no STJ e STF. A grande parte já estava na norma, talvez não estivesse expresso, mas estava contido na norma. A MP 2.200, o comando que o artigo 7º exige é que a identificação seja presencial, nos nossos cadastros já teve a identificação presencial e estou renovando o cadastro, o que me impede que eu emita outros certificados já que ele já foi identificado? O que eu preciso fazer é uma confirmação da identificação que eu já fiz. E a MP não diz que a confirmação da identificação precisa ser presencial. Se hoje dispomos de tecnologias que permitam confirmar a identificação e uma delas é o próprio certificado, porque não vamos aproveitar essas tecnologias para fazer a confirmação da identificação? Eu questiono: O PL diz: a primeira identificação será presencial mas a MP não diz que toda vez a identificação precisa ser presencial. Então a interpretação da Procuradoria é de que precisamos da identificação presencial mas que nada impede que uma vez identificado, se emita certificados ou outros tipos de certificados, suponha que eu fiz o certificado e emiti um A3 e se eu quiser emitir um A1 eu terei de voltar lá hoje? Hoje é assim. Na atual proposta vou emitir um A1, confirmo o cadastro que já foi feito na presença da PF e emito o certificado. Eu não vejo nenhuma violação à MP 2.200 e o PL 7316 só confirma essa interpretação, ele deixa expresso isso. Basta que tenha identificação na cadeia ICP presencial mas não é preciso ficar repetindo essa identificação toda vez que se vá emitir um novo certificado. Encerra. O Coordenador passa a palavra para Edmar novamente. Este agradece e problematiza aproveitando o que foi colocado pela Diretora Ângela, na ICP-Brasil o tema renovação é uma forma de explicar uma emissão de certificado digital para alguém que já está cadastrado na base biográfica e biométrica. Então na ICP-Brasil tecnicamente não existe renovação sempre se fará uma emissão de certificado digital e é disso que trata a MP, emissões de certificados digitais, a MP não trata de renovações. A minha pergunta ao Procurador do ITI é: o Direito Público determina que só posso fazer o que está expresso em norma enquanto o Direito Privado diz que eu posso fazer o que não está proibido em norma. Essa interpretação de não haver, de modo expresso na ICP-Brasil, que se trata da primeira ou de toda, vamos interpretar como Direito Público ou Direito Privado, ou não se aplica? O Procurador responde: não faz diferença seja interpretando sobre a lógica do Direito Público ou Privado porque a dicotomia do Direito Privado e do Direito Público já foi superada, que fazia sentido antigamente por conta do “ato de império” onde os administradores não respondiam pelos atos, hoje, a partir da Constitucionalização do Direito, não se faz essa distinção de Direito Público do Direito Privado, tudo é à luz da Constituição, então a interpretação feita independe dessa questão. O que se deve interpretar de acordo com a lei é que se tenha uma identificação segura e daí a presença. Uma das diferenças da ICP-Brasil é que se garante a identificação através da presença que outras formas não garantem. Então se mantém a identificação presencial, que se mantém preservada e que se tiver condições e tecnologias de que se confirme essa identificação, uma vez já realizada, podemos fazer. A MP não proíbe isso,



até porque a MP navega nas duas esferas do Direito Público e do Direito Privado. Encerra. O Coordenador retoma a palavra e passa novamente para Edmar que segue: Tendo como base que a coleta de biometria na ICP-Brasil se deu em Fevereiro de 2018, então pode-se presumir que um certificado digital emitido em janeiro de 2018 possa ter sido feito sem biometria. Importante ressaltar o mérito porque quem emitiu um certificado em Janeiro de 2018 sem biometria não poderá renovar esse certificado digital de forma *on-line*, precisará comparecer a uma Autoridade de Registro-AR e aqui o que o ITI está definindo não são critérios máximos mas critérios mínimos, o que significa dizer também que nenhuma AC ou AR será obrigada a fazer emissão desta forma e mais do que isso, ninguém será obrigado a renovar o certificado digital de forma *online*, essa sendo uma possibilidade que extrapola a única possibilidade do certificado digital emitido presencialmente. Reitera que as considerações da AARB não são pelo mérito mas sim pela insegurança jurídica que ao seus entendimentos não se dissipa com as colocações aqui feitas. Agradece. Após, sem nenhuma inscrição para debate a pauta segue para votação. Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães) faz a leitura do voto e pede sua inclusão na íntegra em pauta:

Voto nº 03, de 03 de dezembro de 2019-Delibera sobre a emissão de um novo certificado utilizando procedimento de confirmação de cadastro já realizado

A CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – CAMARA-E.NET, por seu representante designado na forma da MP nº 2.200-2/2001 e do parágrafo 5º do art. 24 do Regimento interno, alterado pela Resolução nº 151/2019, quanto a pauta em questão, manifesta-se:

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a ICP-Brasil, criou o Comitê Gestor, a AC RAIZ, as Autoridades Certificadoras e Autoridades de Registro, dispondo sobre suas competências;

CONSIDERANDO que a MP determina que Autoridades Certificadoras procedam a emissão de certificados digitais mediante identificação e cadastro dos requerentes, na presença destes, realizada pelas Autoridades de Registro credenciadas (art. 7º, MP 2.200-2/2001);

CONSIDERANDO que as Autoridades de Registro, no momento da identificação e cadastro presencial, garantem que o par de chaves criptográficas seja gerado pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura será de seu exclusivo controle, uso e conhecimento, tal como determina o parágrafo único do artigo 6º da MP nº 2.200-2/2001;

CONSIDERANDO que a identificação presencial para fins de emissão de certificado digital é formalidade obrigatória para a emissão dos certificados digitais na ICP-Brasil, como requisito necessário para a segurança do processo de emissão e de estabelecimento de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro dispõe em seu inciso V do artigo 166 que os atos são nulos quando “for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade”;

CONSIDERANDO que a mesma MP dispõe que “as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários”;

CONSIDERANDO que no momento da validação presencial o titular do certificado digital formaliza termo de titularidade e de responsabilidade, passando a ser responsável pelo uso e



efeitos relacionados ao certificado emitido, para que possa surtir os efeitos jurídicos previstos na Medida Provisória;

CONSIDERANDO que a presente pauta visa possibilitar a emissão de certificados digitais sem a presença física dos requerentes de certificados digitais;

CONSIDERANDO que é dever da CAMARA-E.NET, por seu membro representante, ao identificar flagrante ilegalidade e riscos à Infraestrutura relacionados à aprovação desta pauta, compartilhar com os demais membros do colegiado os motivos de sua convicção;

CONSIDERANDO que a pauta encaminhada para análise dos membros do Comitê Gestor foi proposta pela Autoridade Certificadora Raiz, acompanhada de análise da Procuradoria Federal Especializada;

CONSIDERANDO que nas fundamentações da r. Procuradoria, há a confirmação de que a Medida Provisória exige a solenidade da presença dos titulares de certificados digitais, tal como se observa no item 18 do parecer nº 00397/2019/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU;

CONSIDERANDO que o parecer da Procuradoria avalia formas de que a presente pauta, que contraria dispositivo expresso da MP, possa ser apreciada e aprovada pelo Colegiado;

CONSIDERANDO, neste sentido, que no item 19 de sua exposição, a Procuradoria afirma que a identificação presencial é “requisito adicional de segurança ao processo” e que é necessário “compatibilizar as normas” com o parágrafo 1º do artigo 10 da MP;

CONSIDERANDO que, a contrário da afirmação da Procuradoria, a MP expressamente determina que a identificação presencial é requisito obrigatório para o processo de emissão e que, neste sentido, se existe algum requisito adicional de segurança previsto, na verdade, seria o cadastramento e confirmação biométricos, previstos e estabelecidos nas normas infralegais (Res. CG nº 114/2016 e outros atos normativos);

CONSIDERANDO, portanto, que não é possível afirmar que o texto legal estabelece a identificação presencial como requisito adicional de segurança, e sim como requisito condicional para a requisição dos certificados, com fundamento no artigo 7º e no parágrafo único do artigo 6º da MP nº 2.00-2/2001, sendo certa a impossibilidade de sua supressão ou utilização apenas dos cadastros biométricos já realizados;

CONSIDERANDO, novamente, que o artigo 166 do Código Civil brasileiro determina que os atos que não observem solenidade determinada em lei são nulos de pleno direito; sendo os certificados emitidos sob estas condições passíveis de nulidade e que tal efeito recairá sobre todos os atos e transações assinadas digitalmente, gerando grande insegurança jurídica aos usuários de certificação digital e à confiabilidade da infraestrutura nacional;

CONSIDERANDO que, a Procuradoria sustenta a regularidade da proposta com base na assinatura da requisição de certificados digitais e/ ou na existência de cadastro biométrico, de forma avessa ao que determina a lei regente da ICP-Brasil, expondo de forma mais detalhada nos itens 20 a 31 do Parecer;

CONSIDERANDO que o texto pretende suportar as emissões de certificados digitais remotamente, seja mediante requisições assinadas por certificados válidos, cadastros biométricos ou confirmações mediante videoconferência, ferindo, em qualquer caso, a MP nº



2.200-2/2001, mas condicionando sua eficácia à ato normativo a ser editado pela Autoridade Certificadora Raiz;

CONSIDERANDO que a edição de atos normativos é indelegável nos termos da Lei nº 9.784/1999, e que a aprovação da pauta com a delegação desta competência, além das violações já percorridas, ainda violará a referida Lei;

CONSIDERANDO, ainda, que somente é possível assegurar que os certificados DIGITAIS ICP-Brasil tenham os atributos mencionados no parágrafo 1º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001 se cumpridas todas as solenidades previstas no ato legal, dentre eles a identificação presencial que autoriza a requisição de emissão de certificado digital;

CONSIDERANDO, que não é competência do Comitê Gestor extrapolar suas atribuições normativas, devendo limitar seus atos à observância da Medida Provisória nº 2;200-2/2001 e resguardar quaisquer inovações ou interpretações extensivas ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, inclusive, assim como outros documentos oficiais, tal como o passaporte, a mera solicitação de renovação de passaporte com o passaporte válido não desobriga o solicitante de comparecer a uma unidade da polícia federal como condição necessária para a segurança do procedimento. Igualmente, a mera existência da coleta biométrica nas bases do DENATRAN também não autoriza a renovação automática das habilitações aos condutores, dada a necessidade de aferir a capacidade de direção dos motoristas, entre tanto outros exemplos que exigem a identificação presencial para a regularidade e segurança dos atos;

CONSIDERANDO, ainda exemplificando, que a mera existência de cadastro biométrico não exime o dever de comparecimento dos eleitores nas eleições, tal como determina a Constituição Federal e Leis específicas tampouco autoriza o voto remoto, ainda que exista cadastro biométrico prévio, posto que a confirmação biométrica no ato do voto ter por objetivo aumentar a segurança do processo eleitoral, minimizando a ocorrência de fraudes e de pessoas votando indevidamente no lugar de outras ou de forma consentida, mesmo que seja vedada;

CONSIDERANDO que a identificação presencial para emissão dos certificados digitais da ICP-Brasil tem a mesma finalidade do processo eleitoral, sendo a coleta biométrica um requisito adicional de segurança, mas que não supre a identificação presencial dos requerentes de certificados digitais;

CONSIDERANDO, também, no caso dos certificados digitais, que os seus efeitos no mundo jurídico são imensuráveis e que a identificação presencial, além de requisito obrigatório para a segurança da geração do par de chaves e sua inequívoca correlação ao requerente, também visa mitigar fraudes e vícios de consentimento, contrariamente ao que sustenta a Procuradoria nos itens 22, 23 e 24 do Parecer;

CONSIDERANDO que a Douta Procuradoria afirma que a norma proposta não viola a lei de regência da ICP-Brasil, posto inexistir vedação para tal possibilidade. No entanto, em sendo norma de direito público, sua interpretação deve ser restritiva e obedecer ao princípio da legalidade, de modo que é expressa a condição sine qua non de identificação presencial para emissão dos certificados digitais.

CONSIDERANDO, que os itens 23 a 31 guardam fundamentação nos itens anteriores e que contrariam as disposições legais;



CONSIDERANDO que os dados biométricos são únicos, mas não são secretos;

CONSIDERANDO que as normas vigentes determinam que o agente de registro proceda a identificação presencial, mediante confirmação de documentos de identificação das pessoas jurídicas e físicas requerentes e com a coleta ou confirmação biométrica, estando “atento para evitar qualquer uso de simulações de impressões digitais por supostos fraudadores, como dedo de silicone, ou qualquer outro processo que simule uma impressão digital” (DOC ICP 05.03, item 2.2.1, ‘d’, v. 1.8);

CONSIDERANDO que o DOC mencionado acima foi fruto de atos editados pela Autoridade Certificadora Raiz, reconhecendo a possibilidade de que a coleta e a autenticação biométricas possam ser objeto de fraude, ressaltando a importância da identificação presencial por Agente de Registro;

CONSIDERANDO que, ainda que regulamentadas as regras para confirmações por videoconferência e, ainda que todas as emissões ocorressem desta maneira, a segurança e a credibilidade dos certificados digitais passariam a ser contestados, justamente pela fragilidade do processo atrelada a confirmação biométrica remota (sem a identificação presencial realizada por agente de registro de Autoridade de Registro credenciada);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor possui membros da Administração Pública e da sociedade civil que sofrerão com os efeitos dos certificados digitais emitidos em violação da MP e com flagrante fragilização do processo de identificação;

Ante o exposto, apresenta voto no seguinte sentido:

A) Favorável à sua retirada de pauta, inclusive para que sejam avaliadas outras formas de promover simplificação ao processo de emissão sem violar a lei regente da ICP-Brasil; ou

B) Pela **REJEIÇÃO** da proposta na forma encaminhada por flagrante ilegalidade.

Segue votação da pauta 03-Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira)- vota favorável à pauta mas considera a criação do GT proposto pela Francimara; Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella) vota favorável à pauta 03 com a proposição da criação do GT para análise dos impactos dessa medida. Edmar Araújo faz a leitura do voto e pede que conste na íntegra em ata:

Novamente aqui, por mais que se vislumbre a louvável iniciativa do ITI de buscar simplificar o processo de certificação digital, não se pode admitir que a normativa entre em conflito com a legislação que institui a própria ICP-Brasil e define o regramento legal para o seu regular funcionamento.

Isso porque a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 estabelece como regra inafastável a identificação presencial do interessado em adquirir certificados digitais ICP-Brasil, mesmo na obtenção de um novo ou na renovação, tratando-se, portanto, de requisito inafastável a fim de conferir autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento eletrônico produzido a partir de assinatura realizada por meio de certificado digital.

A lógica da regra legal é uma só: se tanto na obtenção e quanto na renovação de uma carteira de identidade tradicional são indispensáveis o comparecimento presencial do cidadão perante o respectivo órgão da Secretaria de Segurança Pública, conclui-se que o fornecimento e a



renovação do certificado digital não poderiam ter requisitos de segurança mais abrandados, pois ambos possuem a mesma função: identificar pessoas.

De igual forma, a renovação do passaporte e da carteira nacional de habilitação impõe como requisito indispensável para a sua emissão a presença física do cidadão de tempos em tempos na repartição responsável pelo controle de identificação.

Portanto, a prova de vida em caráter recorrente, materializada através da presença física do solicitante, é procedimento obrigatório tanto para a emissão quanto para a renovação de documento de identificação e de habilitação, cuja finalidade é assegurar mais segurança ao cidadão e ao estado brasileiro.

Tanto é assim que o Instituto Nacional da Seguridade Nacional - INSS, adota, desde o ano de 2012, a prova de vida como requisito obrigatório para todos que recebem o benefício por meio de conta bancária, devendo comparecer a cada 12 (doze) meses em sua agência bancária, justamente para evitar fraudes praticadas por terceiros mal intencionados que burlavam a identificação presencial do beneficiário.

No caso da certificação digital, a renovação do certificado se traduz, na ICP-Brasil, como a emissão de um novo par de chaves criptográficas a partir de um certificado já emitido, de modo que a validação presencial não pode ser transferida para um ambiente virtual (vídeoconferência e congêneres), no qual o agente de registro estaria obrigado a confirmar a identidade do solicitante sem que ele esteja fisicamente presente e sem que seja possível atestar perfeitamente o seu estado psíquico.

Por mais que a proposta normativa resulte em evitar o deslocamento físico do solicitante para um local específico, atualmente não se justifica preterir a regra legal de validação presencial, porquanto a normativa vigente autoriza a validação externa em domicílio, no qual o agente de registro vai até o local indicado para validar a documentação e emitir o certificado digital. Nesse contexto, é inegável que a confirmação presencial da identidade do solicitante é requisito legal indispensável, sobretudo para assegurar a segurança da ICP-Brasil, de modo que qualquer medida tendente à sua relativização resultaria igualmente em ofensa ao escalonamento e à hierarquia das normas jurídicas, demandando, conseqüentemente, alteração legislativa da Medida Provisória nº 2.2002/2001. **vota contrário à pauta 03.** Egon Schaden Júnior faz suas manifestações orais. Segue:

Por mais que eu represente a Sociedade Civil, pelo meu nome e CPF, eu represento a Associação Nacional de Certificação Digital então não falo de forma isolada, falo após longos debates desde que essa pauta foi colocada em debate pelo CG. A nossa Entidade leva muito a sério o CG, leva muito a sério a ICP-Brasil, confia na ICP-Brasil, confia no Corpo Técnico do ITI, no CG, na Casa Civil e ainda assim, procura o diálogo com os demais Membros do CG a exemplo do Coordenador, e sempre o faremos. A Associação já possui assento há quase cinco anos no CG e busca ter esse diálogo com todos fora desse ambiente também. Fará o registro com a leitura do voto e pede que conste em ata:

CONSIDERANDO que os certificados digitais ICP-Brasil são softwares emitidos por Autoridades Certificadoras credenciadas perante a AC RAIZ;

CONSIDERANDO que os certificados digitais ICP-Brasil se correlacionam com o par de chaves gerado pelo próprio titular no momento de sua identificação presencial realizada por Agente de Registro de Autoridade de Registro credenciada e vinculadas às respectivas Acs;



CONSIDERANDO que, para que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumam-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do parágrafo 1º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, os certificados digitais devem ter sido gerados mediante identificação presencial dos requerentes, tal como determina o artigo 7º do mesmo ato legal, sem que qualquer outra forma de emissão seja autorizada pela Medida Provisória;

CONSIDERANDO que é no momento da identificação presencial que o agente de registro atesta que o par de chaves criptográficas está sendo gerado pelo próprio titular e que a chave privada de assinatura é de seu exclusivo controle, uso e conhecimento (parágrafo único do art. 6º da MP nº 2.200-2/2001);

CONSIDERANDO que no momento da identificação presencial, os agentes de registro também são responsáveis pelo cadastro dos requerentes, bem como por efetuar a confirmação dos cadastros, caso já constem na base biométrica da ICP-Brasil, sendo o cadastro e confirmação biométricos formas adicionais de segurança ao processo de identificação presencial;

CONSIDERANDO que, além de todos os procedimentos de identificação e confirmação de documentos da pessoa física e jurídica, o DOC ICP 05.03, dispõe que é dever do agente de registro estar “atento para evitar qualquer uso de simulações de impressões digitais por supostos fraudadores, como dedo de silicone, ou qualquer outro processo que simule uma impressão digital” (DOC ICP 05.03, item 2.2.1, ‘d’, v. 1.8);

CONSIDERANDO, assim, que o DOC ICP 05.03 foi fruto de Instruções Normativas editadas pela AC RAIZ com base na Resolução CG ICP nº 33/2004, e que seu teor comprova que a AC RAIZ reconhece a possibilidade de que o cadastro ou confirmação biométrica possa ocorrer mediante mecanismos fraudulentos, reforçando o papel do agente e registro na identificação presencial;

CONSIDERANDO que a pauta proposta viola formalidade necessária para a emissão dos certificados digitais, expondo, no caso de eventual aprovação, os certificados digitais emitidos sob esta formatação e as declarações e assinaturas decorrentes à declaração de nulidade, nos termos do artigo 166 do Código Civil brasileiro (“Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...] IV - não revestir a forma prescrita em lei; V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade”);

CONSIDERANDO que não é de competência deste colegiado deliberar sobre itens que violem a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sob qualquer justificativa, sendo de competência do Poder Legislativo alterar atos legais;

CONSIDERANDO que é dever de cada membro do Comitê Gestor da ICP-Brasil tendo identificado a ilegalidade da presente pauta, além de seus incalculáveis riscos, expor suas motivações e sensibilizar os demais integrantes do colegiado ao proferir seu voto, de forma absolutamente respeitosa;

CONSIDERANDO que a presente pauta foi proposta pela Autoridade Certificadora Raiz (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, e que a coordenação deste Comitê Gestor também é de responsabilidade de representante da Casa Civil, órgão que tem por competência a “avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal”;



CONSIDERANDO que a avaliação e monitoramento do Comitê Gestor deve buscar que a edição de atos infralegais estejam em atendimento às disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que na composição do Comitê Gestor existem representantes do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, órgão que tem por, entre outras funções, competência para a “defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor”; a “prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e cooperação jurídica internacional”; e “coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em corrupção, crime organizado e crimes violentos”.

CONSIDERANDO que os dados biométricos são únicos, mas não são secretos e que qualquer forma de emissão de certificados digitais com base em cadastramento biométrico já existente e sem sua confirmação presencial é passível de fraudes;

CONSIDERANDO que a pauta em análise favorece o aumento da criminalidade, os índices de fraudes e dos atos lesivos contra o cidadão, contra o consumidor e contra a economia;

CONSIDERANDO, também, que o colegiado contempla representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI, órgão responsável por “analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional” (art. 1º, inciso II do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019);

CONSIDERANDO que o GSI também é responsável por “realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos” (art. 1º, inciso XI do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019), e no nosso entendimento a ICP-Brasil é uma infraestrutura crítica de Estado e merece total atenção no que tange a atualização das normativas de segurança e identificação de todos seus usuários e administradores;

CONSIDERANDO, que ante o exposto, a presente pauta potencialmente exporá toda a ICP-Brasil aos riscos decorrentes da violação da MP e da fragilização do processo de emissão dos certificados digitais sem a presença física de seus titulares, sendo atualmente uma infraestrutura crítica para a estabilidade institucional de inúmeras estruturas eletrônicas mantidas pelo Poder Público e da própria Presidência da República, a quem compete abrigar a Autoridade Certificadora Raiz;

CONSIDERANDO que o colegiado possui representantes de outros órgãos públicos, como o Ministério da Economia, que igualmente serão impactados com eventual fragilização do processo de emissão dos certificados digitais ICP-Brasil, viabilizando que informações sigilosas sejam acessadas mediante emissão com base em processo não assistido por agente habilitado, potencialmente mediante mecanismos fraudulentos;

CONSIDERANDO que o colegiado também possui representantes da sociedade civil, sobretudo de Autoridades Certificadoras e de Registro, tal como a própria Associação Nacional de Certificação Digital – ANCD, que estarão expostos às responsabilidades decorrentes do processo de emissão fragilizado e em conflito com a MP vigente, caso a pauta venha a ser aprovada;

CONSIDERANDO, por fim, que também há membros integrantes do Comitê que representam a sociedade usuária dos certificados, que estarão expostos aos riscos decorrentes da aprovação da presente pauta;



Ante o exposto, na expectativa de que os demais integrantes do Comitê Gestor estejam cientes das consequências de eventual aprovação para toda a população brasileira, apresenta voto no seguinte sentido:

- A) Favorável à sua retirada de pauta, inclusive para que sejam avaliadas outras formas de promover simplificação ao processo de emissão sem violar a lei regente da ICP-Brasil; ou
- B) Pela REJEIÇÃO da proposta na forma encaminhada por flagrante ilegalidade.

Na oportunidade, solicita a leitura do presente voto e sua inclusão integral na ata da presente reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil. **Egon vota pela rejeição da pauta nº 03**

Pauta 03. Emissão de um novo certificado utilizando procedimento de confirmação de cadastro já realizado.

Votação:

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Colégio Notarial do Brasil-CNB (com a consideração da criação do GT) e Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital- ATID (com a criação do GT sugerido)

Contrários: Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães), Edmar Araújo e Egon Schaden Júnior.

Resultado: 09 votos favoráveis, 03 votos contrários (Pauta 03 aprovada)

Pauta 04. Alteração nas previsões de entidades para execução de auditorias operacionais em AC de nível 1.

A Casa Civil da Presidência da República propõe e a Secretaria-Executiva do CG apresenta a seguinte alteração no normativo.

De acordo com o item 3 do DOC-ICP-08, versão 4.6, hoje, o único caso de realização de auditorias operacionais reservado exclusivamente ao ITI é o de ACs de 1º Nível e seus PSS. Em todos os demais casos admite-se a realização das auditorias operacionais por Empresas de Auditoria Independente (AC2, ACT, AR, PSBio e PSC), Auditoria Interna (AR) e AC ou PSS (AR). Conforme disposto pela Resolução no 119 do CGICP-Br, publicada em 19/07/217, artigo 2º, o prazo de 18 meses de adequação à obrigatoriedade de auditoria.

O Coordenador passa a leitura da pauta 04 à Diretora Ângela que segue: A presente minuta de ato normativo propõe atribuir às Empresas de Auditoria independente também a realização de auditorias operacionais das ACs de 1º nível e seus PSS, de modo que esta auditoria possa contemplar, em um único trabalho, os dois escopos exigidos: ICP-Brasil e WebTrust. Desta forma entendemos poder otimizar e melhor aproveitar os recursos de auditoria e fiscalização do ITI, direcionando-os para trabalhos específicos, planejados a partir do acompanhamento dos relatórios de auditoria entregues, e que efetivamente reclamam uma atuação do órgão. De outro lado, as ACs também poderão otimizar seus recursos e tempo em apenas um único evento de auditoria anual, já contemplando os dois escopos exigidos: **ICP-Brasil e WebTrust**. De acordo com o item 3 do DOC-ICP-08, versão 4.6, hoje, o único caso de realização de auditorias operacionais reservado exclusivamente ao ITI é o de ACs de 1º Nível e seus PSS. Em todos os demais casos admite-se a realização das auditorias operacionais por Empresas de Auditoria Independente (AC2, ACT, AR, PSBio e PSC), Auditoria Interna (AR) e AC ou PSS (AR). Conforme disposto pela Resolução no 119 do CGICP-Br, publicada em 19/07/217, artigo 2º, o prazo de 18 meses de adequação à obrigatoriedade de auditoria WebTrust para todas as



ACs, desde 19/01/2019 as ACs de 1º nível devem ser auditadas duas vezes, uma pelo ITI, outra por Auditoria Independente habilitada WebTrust. Isto traz duplicidade de trabalho e gastos, tanto para o ITI, quanto para as ACs auditadas. Encerra. O Coordenador CG abre a pauta para deliberação. Edmar Araújo considera que não acha possível que uma empresa audite uma AR sem que conheça a ICP-Brasil como um todo. Acha a proposta extremamente inteligente e oportuna, enfatiza que quando chegou no ITI em 2010 este tinha 40 D.A.S e achava muito difícil trabalhar com esse quantitativo, estamos em 2019 e o ITI permanece com 40 D.A.S, acredita que se alguém tem condições de fazer auditoria em AC de 2º Nível, de uma AR, de uma outra Entidade credenciada, essa empresa só pode fazer porque conhece a regra do negócio como um todo e acredita que a presente proposta abre espaço para um novo tipo de negócio, que seria fazer este trabalho nas ACs de 1º Nível e ao mesmo tempo vai ajudar o ITI a direcionar melhor a sua minguada e competente força de trabalho. Considera que a proposta chega num momento oportuno uma vez que se considera enxugar a máquina pública otimizando os recursos e força de trabalho e complementa que esse item endereça esse ensejo tanto da parte do Governo quanto da parte da Sociedade. Encerra. Sem mais manifestações, segue a pauta 04 para votação.

Pauta 04. Alteração nas previsões de entidades para execução de auditorias operacionais em AC de nível 1

Votação:

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães); Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira); Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella); Edmar Araújo e Egon Schaden Júnior.

Resultado: 12 votos favoráveis (Pauta 04 aprovada por unanimidade)

Pauta 05. Atualização DOC- ICP 10

A Casa Civil da Presidência da República propõe e a Secretaria-Executiva do CG apresenta a seguinte alteração no normativo.

Alterar os itens 2.1 e 2.2 do DOC-ICP-10 para delimitar o escopo do uso dos Certificados de Conformidade junto ao INMETRO em substituição ao processo de homologação regulamentado no referido DOC-ICP.

Coordenador do CG passa a leitura da pauta 05 para a Diretora Ângela que segue: Regulamenta a homologação de Sistemas e equipamentos. Desde a publicação das Resoluções nº 96 e nº 100 a ICP-Brasil passa por um período de transição do modelo anterior autônomo da ICP-Brasil para o novo modelo instituído no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO. Deste período, restam no DOC-ICP-10, que regulamenta a homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, trechos de normativos que ainda remetem ao modelo anterior ou não deixam claro qual o modelo deve ser utilizado. Esclarece ao final que trata-se de uma adequação de uma prática que já vinha sofrendo adequações com relação à homologação e cita novamente as adequações já citadas acima. Coordenador abre a pauta para considerações. Sem inscrições para debate, passa-se a votação.

Pauta 05. Atualização DOC- ICP 10

Votação:



Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães); Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira); Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella); Edmar Araújo e Egon Schaden Júnior.

Resultado: 12 votos favoráveis(Pauta 05 aprovada por unanimidade)

Pauta 06. Atualização das responsabilidades em caso de encerramento de atividade de AC

A Casa Civil da Presidência da República propõe e a Secretaria-Executiva do CG apresenta a seguinte alteração no normativo.

A presente minuta de ato normativo propõe alterar o DOC-ICP-03, item 4.1.3.3, alíneas ‘c.i’ e ‘c.iv’, no sentido de manter como primeira opção de solução para a hipótese de eventual descredenciamento de uma AC, que outra AC que manifeste interesse, após aprovação da AC Raiz, assumira os documentos e as chaves públicas dos certificados emitidos pela AC em descredenciamento. Em não havendo nenhuma AC interessada, a AC imediatamente superior ou seu PSS deverá, obrigatoriamente, assumir tal encargo. Somente no caso em que AC de 1º nível estiver em descredenciamento e seu PSS serem a mesma pessoa jurídica, em não havendo outra AC interessada, então, a AC Raiz assumira o encargo. Desta forma entendemos que faz-se jus às obrigações de ACs e PSSs, que devem avaliar quem credenciam sob sua hierarquia e a quem prestam serviços de suporte, respectivamente, cientes de que têm responsabilidades no caso de descredenciamento destas.

O Coordenador solicita a leitura da pauta 06 à Diretora Ângela: O DOC-ICP-03 versão 6.0, em seu item 4.1.3.3, alínea ‘c.iv’, determina que, na ocorrência de descredenciamento de uma AC, caso as chaves públicas não tenham sido assumidas por outra AC, os documentos referentes aos certificados digitais e as respectivas chaves públicas serão repassados à AC Raiz. Tal situação, na prática, não se justifica devido à natureza da AC Raiz, uma AC off-line, não comercial, que não emite certificados digitais para usuários finais e, portanto, não possui serviços destinados a este público. Tal atribuição acarretaria em dificuldades técnicas e operacionais, além de custos à AC Raiz para adequação a funcionalidades que não lhe são pertinentes. Diante desse fato se propõe o citado acima, na proposta de soluções e providências. O Coordenador abre a palavra para considerações da pauta 06. Sem manifestação, segue para votação da pauta 06.

Pauta 06. Atualização das responsabilidades em caso de encerramento de atividade de AC

Votação:

Favoráveis: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Leidi Priscila Figueiredo (representando por Procuração o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães); Hércules Alexandre da Costa Benício (representando por Procuração o Sr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira); Francimara Teixeira Garcia (representando por Procuração o Sr. Luiz Carlos Zancanella); Edmar Araújo e Egon Schaden Júnior.

Resultado: 12 votos favoráveis(Pauta 06 aprovada por unanimidade)

Tendo a pauta da Reunião Ordinária deste CG encerrada o Coordenador abre para considerações finais para que conste em ata conforme segue: Secretário-Executivo do CG, Marcelo Buz, inicia agradecendo a presença e o apoio na maioria das pautas que foram aprovadas por unanimidade e



afirma que se está endereçando uma infraestrutura de chaves públicas moderna, com amparo jurídico e possível para que todas aplicações tanto do Governo quanto da iniciativa Privada possam fazer uso do Certificado Digital e endereçar um processo de digitalização bem mais seguro do que o que temos atualmente e para que isto ocorra, precisamos ter um certificado digital adaptado às novas tecnologias existentes e por isso o trabalho que o CG faz hoje é louvável e digno de aplausos por toda a Sociedade Brasileira que clama por muito tempo por uma ICP-Brasil mais moderna que hoje se entrega para a nossa Nação. Ainda comunica que dia 04 e 05 de dezembro o ITI estará representado na Cúpula do Mercosul onde a tendência é sermos signatários de um Acordo de reconhecimento mútuo das Assinaturas Digitais no âmbito do Mercosul e em sendo aprovado este Acordo no âmbito Presidencial, com certeza teremos para o próximo CG muito trabalho para convalidar, para alterar alguns normativos para que se possa entregar este desejo no âmbito da Cúpula dos Presidentes desses Países. E ao final solicita a possibilidade de ouvir novamente o Procurador do ITI, Alexandre Machado e também o Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas, Eduardo Lacerda, pois eles têm algumas considerações a ser esclarecidas quanto ao item 03, alguns comentários a tecer a respeito de alguns votos relacionados a este item, para que conste em Ata. O Coordenador permite as considerações inicialmente pelo Procurador que segue: Tendo em vista que em alguns votos foram levantados alguns pontos até então não debatidos, informa que a Procuradoria encontra-se bastante segura com relação a pauta 03, tema que foi muito debatido no âmbito da Procuradoria mantendo seu posicionamento quanto ao informado na ocasião de que a MP 2.200 mantém sim a identificação presencial. Coloca que hoje já existe uma hipótese de renovação de certificado dentro da ICP. Prevalecendo esse entendimento exposto por alguns Membros, boa parte dos certificados hoje vigentes em tese estariam nulos também. Porque nós fazemos renovação do certificado uma vez na ICP-Brasil e sabemos que quando há renovação em termos técnicos é emissão de uma nova chave privada, não é propriamente a mesma chave que renovou, o prazo de vigência não é renovado. Essa possibilidade já é antiga na ICP-Brasil, inclusive deve ter sido aprovada na época, com a anuência de todos e o que se faz na prática na utilização de certificado é reconhecer a validade do certificado, a veracidade das informações, confiar no processo de validação que foi feito inicialmente. Com relação às colocações, acredita que o Diretor Eduardo Lacerda considerará sobre o uso da biometria. Quanto à remessa a normatização posterior do ITI não é delegação de competência, mesmo que a lei 9.784 proíba a delegação de competência, nós temos uma previsão expressa na MP 2.200, na qual o CG pode delegar normas complementares para o ITI e já foi feito isso em diversas hipóteses, tanto que temos várias Instruções Normativas editadas pelo ITI com base nessa competência delegada prevista na MP 2.200. Afirma ainda que qualquer tese jurídica defende diversas interpretações. Mas de acordo com entendimento desta Procuradoria Federal, temos bastante segurança com relação ao dispositivo constante da MP que não deve ser lido de forma isolado, que deve ser lido de acordo com a teleologia da Norma, a finalidade de que se dispõe, qual seja, garantir a segurança. E um dos pressupostos para essa garantia é com a identificação presencial. Uma vez sendo realizada, não há impedimento na utilização de outras tecnologias que permitam confirmar a identificação e os cadastros realizados e esclarece que a MP em seu artigo 7º é muito clara de que as ARs devem cadastrar e identificar os requisitantes dos certificados e então tendo sido efetuado esse cadastramento, é muito claro que a MP permite a emissão de certificados das formas que as normas infralegais prevêem. Ressalta que a interpretação da renovação de certificados, principalmente de certificados válidos, com outros é dizer que o que hoje está sendo feito também é ilegal, pois hoje é limitado a uma vez sim, mas é feito. Logo, o raciocínio pode ser feito numa linha técnica exemplo, preciso confirmar prova de vida, confirmar cadastro, mas isso não é uma questão jurídica e sim uma questão de mérito, não é a lei que está determinando essas provas, mas sim a conveniência e o entendimento técnico em norma infralegal. Encerra. Coordenador passa a palavra ao Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, Eduardo Lacerda que cumprimenta a todos e para corroborar com o exposto pelo Procurador inicia suas considerações esclarecendo que existe uma impropriedade técnica nos votos quando declaram que não existe identificação presencial, pois a identificação



presencial continua, além de ser obrigatória. As renovações já existem na ICP-Brasil então do ponto de vista técnico procedimental não existe diferença, o que se faz agora é abrir as possibilidades de renovação de forma automática, com um certificado válido ou através de técnicas de videoconferência. Outra impropriedade é falar sobre o tema de biometria. Na ICP-Brasil a biometria é “assistida e sanitizada”. Significa que com uma determinação e diretriz do Governo que basta que o cliente apresente seu CPF para ver se ele já foi identificado, sanitizado dentro da base biométrica da ICP-Brasil. E outra impropriedade técnica e aqui falo da minha renomada Casa Polícia Federal, é comparar a ICP-Brasil com processo de emissão de passaporte ou de carteiras de motorista, não há que se comparar pois a exemplo de que o passaporte deve seguir Normas Internacionais, base de dados de procurados da Interpol, sobre mandados de busca, sobre prisões é por isso que existem outros procedimentos a serem elencados no passaporte e no Denatran menos ainda porque neste se delibera sobre habilidades motoras, de saúde do indivíduo, então considera que tecer um comparativo entre essas questões distintas não deve ser relativizado sob o ponto de vista técnico. Considera ser uma pauta bastante sólida, já existente na ICP-Brasil tendo apenas sua extensão para mecanismos fáticos e possíveis de serem feitos, sem ampliar as fraudes dentro da ICP-Brasil, sem qualquer tipo de manifestação nesse sentido. Um segundo recado, em relação a pauta 02 e às questões de protocolo de tempo: Informa que o ITI endereçará um protocolo aberto de tempo para que não dependamos de nenhum fabricante, de nenhuma empresa dentro da ICP-Brasil, isso é fundamental, quero trazer isso aos Membros do CG, inclusive sem querer assustá-los muito, mas é algo que vocês se defrontarão muito ano que vem, inclusive sobre assinaturas que chamamos de algoritmos pós quânticos, iniciaremos esse processo já dentro do carimbo de tempo porque é muito importante para que a ICP-Brasil tenha essa liberdade, essa abertura de um protocolo para que as Entidades possam usar, que será um código aberto mesmo, fornecido ao ITI assim como é o nosso AGC, assim como é o nosso verificador de assinatura, assim como tantas outras coisas que o ITI desenvolveu em parceria com as Universidades essa inclusive com Universidades Internacionais e as Indústrias. Encerra. Passa a palavra ao Ministério da Economia para considerações finais: reforça o que o Secretário-Executivo citou sobre a iniciativa que o Governo Federal e os Estados e Municípios da mesma forma estão avançando, a iniciativa acertada, consistente com prioridade política, técnica, orçamentária de pessoal para a promoção da transformação digital do Governo. É um caminho sem volta, é um caminho para que a sociedade brasileira consiga atingir uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, pois o modelo de oferta de serviços públicos atual encontra-se totalmente esgotado, não há mais espaço para criar despesas de pessoal, não há mais espaço para abrir novas agências, a sociedade brasileira não suporta isso do ponto de vista econômico e estamos percebendo nos últimos anos o quanto que esse modelo se esgotou, por isso a transformação digital, bem como os bancos muito bem fizeram, começaram essa jornada há uns 20 anos, é a única saída que estamos apostando como vários países do mundo, citado a exemplo da União Europeia, temos referências desses países inclusive no aspecto de identificação, autenticação, autorização que é um pouco do que hoje foi discutido. Na opinião do ME enquanto Governo, órgão responsável por tocar esse projeto, muito menos seguro é uma infraestrutura onde apenas uma parcela ínfima, quase insignificante da população consegue se identificar utilizando o certificado digital. Pedido que faço aos aqui representantes, que não podemos olhar apenas o seus 7 milhões (não soube informar o número exato no momento), de detentores de certificado. Estes estão de fato muito bem protegidos porque a plataforma é segura, é disponível, é de qualidade, os senhores fazem um serviço excelente na garantia dessa condição, mas nós temos que olhar no mínimo 150 milhões de brasileiros adultos e expandindo um pouco mais, até chegarmos aos 210 milhões de brasileiros que são consumidores em algum momento da vida, uns mais intensos, outros menos, de serviços públicos. Se verificarmos ao longo dos últimos 20 anos, apesar de todos os esforços, temos uma plataforma social de presença digital muito instável, muito imatura, insuficiente para os novos avanços que nós precisamos. Parabeniza a condução do ITI, Diretor-Presidente, equipe técnica, Casa Civil que também está reforçando esse processo, que essas melhorias, essas simplificações, esse olhar para as novas tecnologias e



o quanto isso viabiliza termos uma expansão do certificado digital, e suas variações para o resto da população brasileira, o quanto isso tornará mais seguro a nossa relação no mundo digital como cidadão, frente ao Governo e também nas interações privadas necessariamente. Reforça o pedido: sempre que formos olhar a tecnicidade da segurança que não fiquemos restritos aos que possuem, pois eles, gostaria que estivessem todos, são apenas uma população muito pequena e todos os demais que estão excluídos desse nicho, estão completamente desprovidos, sem suporte de certificação digital. Encerra comentando que será bem mais seguro se avançarmos para um número muito maior de identificações possíveis através das tecnologias existentes. Agradece. Edmar tece considerações finais: Aproveitando que fomos mencionados, muito embora se fale em CG um corpo único, mas as Entidades podem ter votos idênticos mas com posicionamentos diferentes, eu quero recordar aqui, 14 de maio de 2019, eu estava sentado exatamente onde o Dr. Alexandre está sentado, e essa proposta de renovação do certificado digital de Pessoa Física, por meio virtual, *ad eternum*, lá em maio, a AARB se posicionou contrariamente lá como nos posicionamos hoje. Também a AARB não tinha cadeira no CG quando foi aprovada a renovação *on line* de certificados digitais. Uma coisa é democracia, outra é comunhão. Discordar não significa dizer que eu vá lutar contra a Norma ou me rebelar contra a Norma. O parecer apresentado pela AARB em momento algum desabona a validade das assinaturas produzidas com certificados digitais que foram renovados de forma *on line* porque ainda que eu discorde, este CG aprovou esse tipo de emissão de certificado digital, então tem validade, ainda que eu possa discordar dessa validade. Mas nunca houve na história desse país, nenhuma contestação judicial em relação a certificado digital, a validade da assinatura que tenha sido emitida de forma *on line*. Existe, é legal, mas nós não concordamos com isso. Não concordávamos em maio e não concordamos hoje. Com relação aos votos do Colégio Notarial do Brasil- CNB e da ATID, foi sugerida a criação de um GT para avaliar o impacto, gostaríamos de perguntar a essa Coordenação do encaminhamento desse pedido. Finaliza agradecendo as inúmeras vezes que a fala lhe foi concedida. Coordenador passa a palavra a Francimara que justifica que uma das considerações era quanto ao encaminhamento da criação do GT relativo ao voto 03 e parabeniza ao ITI por essa pauta que traz inovações, informa que a ATID é uma Associação nova, que começou esse ano, e considera que desejam ser inovadores, massificadores, educadores, sustentáveis, então querem participar desse processo de melhoria dos modelos e processos da ICP para que esta se torne moderna e condizente com a evolução tecnológica que surge. Parabeniza por esse olhar de modernização e questiona quanto ao encaminhamento do item sugerido. Agradece. Hércules Benício considera: Expressa o alinhamento em relação à aderência a novas tecnologias, a propósito de experiências no Brasil, de uso de biometria para a prática de atos remotos, da qual se usa a base do DENATRAN. Afirma que existe um convênio entre registradores civis de pessoas naturais com o TSE, não podemos desperdiçar bases públicas de biometria que sejam poderosas para a identificação de pessoas. A mensagem do CNB é de apoio e de cuidado em relação a identificação de pessoas e para a prestação de serviços vários em que a capilaridade possa ser útil, encerra. Ministério da Justiça e Segurança Pública representado pelo seu Suplente, Leonardo Greco Garcia considera: Em relação ao voto da ANCD que citou nominalmente o Ministério da Justiça a respeito de uma eventual, suposta ilegalidade e de possível legalidade na questão da aprovação da pauta 03, reforçamos a confiança no Parecer elaborado pela Procuradoria Federal que assiste o ITI, entendemos que questões relativas a legalidade tem um fórum próprio para serem discutidas, da nossa parte entendemos, assim como o Secretário Luis Felipe que afirma que o importante é promover a solução de certificação digital com segurança para o maior número de atores possíveis, popularizar, dinamizar, trazer essa segurança para os negócios digitais, para os serviços de Governo digitais. Então esse é o posicionamento do MJ, não se vislumbra neste momento, não existe maturidade nessa discussão, para dizer se há ilegalidade no que foi decidido aqui e entendemos que a decisão foi tomada e está no caminho correto que é o de popularizar o uso de certificado digital no Brasil. Encerra. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTIC representado pelo seu Membro Titular, Otávio Viégas Caixeta considera: corrobora com as palavras do Secretário Luís Felipe no sentido de que as intenções



desse Comitê deva ser olhar como a regulação que está sendo feita aqui afetará de forma mais positiva toda a sociedade brasileira. Isso fica bastante claro quando paramos para pensar que a maior parte dos serviços digitais hoje, gigantesca maioria é acessada hoje sem o certificado digital e mesmo quando se está falando dos serviços mais críticos, por exemplo, serviços bancários, eu recentemente tive a experiência de criar contas em corretoras, em bancos digitais, criei diversas contas, em momento algum eu tive interação presencial com ninguém, e eu também em momento algum cheguei a utilizar o que teria sido muito benéfico para a segurança, o certificado digital. Ocorre é que hoje os obstáculos, o processo para essa infraestrutura, seja o processo prático, seja pelo seu custo, enfim, a dificuldade de usar o certificado digital da ICP-Brasil ainda é tão grande para o brasileiro médio, que muitos dos nossos serviços digitais que poderiam ser muito melhor assistidos no ponto de vista de segurança com esse certificado, não o são. Então devemos ter isso sempre em mente ao tomar conta de nossas atividades normativas sem nunca deixar de lado a segurança tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista jurídico das ações. Agradece. Egon Shaden Júnior considera: Parabeniza o Coordenador e a Casa Civil pela condução dos trabalhos e extensivamente ao Sr. Ministro Onyx Lorenzoni, sobre as referências que fiz também cumprimento o Secretário Luís Felipe, por todo trabalho desenvolvido em favor do país, fiz referências no voto da ANCD a demais Membros e acolho as considerações feitas pelo representante do Ministério da Justiça porque ele é um Membro do CG, não julgo adequado colher manifestações como “recado” ou “impropriedades” de não Membros do CG aos votos proferidos dentro da legalidade nesse CG. Estamos nomeados aqui e os demais acompanham, assistem e tenho certeza que estão aqui com total interesse no benefício, mas acho que está restrito aos Membros do CG e por fim, a sugestão da ATID agora endereçada pelo Edmar mostra que é importante se pensar e se avaliar a recriação da COTEC que por ser um órgão importante já poderia dirimir algumas dúvidas antes de chegar aqui. Julgo importante a Casa Civil avaliar a recriação desse Órgão de Assistência aos Membros do Comitê Gestor. Agradece. O Coordenador do CG após todas as considerações finais expostas, responde ao questionamento da criação do GT, que por se tratar de um ato discricionário do ITI, não há óbice na sua criação, pelo contrário, é salutar que se acolha o pedido, sem prejuízo do que foi aprovado na pauta, mas está em alinhamento com o que vimos desenvolvendo em comum acordo com a coletividade gerando resultados mais sólidos nesse mercado. Agradece aos Membros do Governo e aos Membros do mercado por mais essa reunião muito produtiva onde se enfrentou, como na anterior, pautas que fazem sentido para a mudança desse mercado e a fala do Secretário Salin foi muito esclarecedora de como pensa o Governo, e a Casa Civil é um mero instrumento para coordenar todas essas iniciativas que são muito salutares. Julga que a discordância vem só para fortalecer nosso discurso. A minha fala inicial, e assim eu penso, toda vez que tivermos unanimidade, significa que estamos em alinhamento, o que não quer dizer que se tivermos tantos votos contrários que sejam, irá desabonar de alguma forma o trabalho desse Comitê. A premissa básica desde que assumi, construí isso com o Marcelo e equipe, é que se construa essas pautas de forma muito colaborativa, logo as prévias, que são várias, servem justamente para que se consiga estressar o processo ao máximo, sabendo que obviamente no dia da reunião é o dia de se deliberar, logo, tanto aos votos favoráveis quanto aos votos contrários, se deve o mesmo respeito no âmbito desse Comitê. Dou por encerrada a reunião agradeço novamente a participação de todos. Ao Marcelo e equipe técnica do ITI agradeço porque nos dão suporte técnico para que consigamos ter discussões em alto nível, não tenho dúvida, falo pela Casa Civil e o ITI como Autarquia vinculada à Casa Civil, e falo também pelos Membros do Governo de uma forma geral, as portas estão sempre abertas para que possamos avançar nesses entendimentos e fazer da ICP, uma estrutura sólida e confiável que é o que todos nós queremos. Agradeceu novamente a todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Aline Soza de Melo-, Chefe de Gabinete do ITI, à luz do artigo 7º da Resolução 137, de 8 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da ICP-Brasil, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, encaminha-se assinada digitalmente para aquiescência do Secretário-Executivo do Comitê Gestor da ICP- Brasil, e posterior publicação no site do ITI www.iti.gov.br de onde poderá ser extraída em seu inteiro teor.



Aline soza de Melo
Chefe de Gabinete do ITI

Aprovo a lavratura da presente Ata de Reunião. Publique-se.

Marcelo Amaro Buz
Secretário-Executivo do Comitê Gestor